



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA Nº 001/2017

Requerimento de tramitação em regime de urgência especial – Art. 138 e ss do RI.

Soberano Plenário, senhores vereadores, a comissão formada pelos vereadores abaixo mencionados, idealizadores da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraipaba nº 001/2017 vem como devido respeito à presença dos Nobres pares, requerer, com fundamento nos arts. 138 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **tramitação de urgência especial** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraipaba nº 001/2017, que, dentre outras matérias, tem como finalidade alterar as redações dos parágrafos terceiro e quarto do Art. 17 da Lei Orgânica do Município para adequar as disposições ali contidas ao que prevê a Constituição do Estado do Ceará e ao Regimento da Assembleia Legislativa do Estado.

Mencionada alteração, além de privilegiar o princípio da Simetria Constitucional, reforça a ideia de democracia na eleição do legislativo municipal, possibilitando a continuidade de trabalho aprovado por Vossas Excelências, e a mudança, em última análise, da mesa diretora para os trabalhos do período imediatamente seguinte.

A excepcionalidade no regime de trâmite se faz necessário em vista da necessidade de corrigir a omissão no dispositivo da Lei Orgânica, ora combatido, e adequar a Lei Maior do Município as disposições atuais que regem a continuidade dos serviços pelas mesas diretoras outrora eleitas, conforme vasto entendimento jurisprudencial, devidamente anexado à mensagem/justificativa à presente Emenda.

Dá-se ao presente requerimento o regime previsto no art. Art. 140, I, "a" do RI, **apresentação de requerimento pela Mesa Diretora; V – aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa.**

Nestes termos.

Espera a compreensão de deliberação dos pares.

Paraipaba, 02 de março de 2017.

APROVADO

EM 04 / 05 / 2017

Magno Lucas Correia
MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Elireu Felix Gonçalves
ELICREU FELIX GONÇALVES – PSB

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES – PV

Maria Madalena Mendes de Castro
MARIA MADALENA MENDES DE CASTRO – DEM

José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA – PSDC

Renan Barroso Cavalcante
RENAN BARROSO CAVALCANTE – PSB

APROVADO

EM 18 / 05 / 2017

Magno Lucas Correia
MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Recebido em
24/05/17 às
09:50
Maiana Oliveira
ORBICE: 32-807



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



MENSAGEM/JUSTIICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA 01/2017

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as):

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, que ora estamos apresentando aos nobres colegas Vereadores e à comunidade, tem como finalidade alterar as redações dos parágrafos terceiro e quarto do Art. 17 da Lei Orgânica do Município para adequar as disposições ali contidas ao que prevê a Constituição do Estado do Ceará e ao Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dentre outros.

Mencionada alteração, além de privilegiar o princípio da Simetria Constitucional, reforça a ideia de democracia na eleição do legislativo municipal, possibilitando a continuidade de trabalho chancelado por Vossas Excelências, e a mudança, em última análise, da mesa diretora para os trabalhos do período imediatamente seguinte.

Nesse contexto, interessante citar as disposições contidas na Constituição do Estado do Ceará, *verbis*:

Art. 47. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1o. de agosto a 22 de dezembro.

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

*§ 2º No primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte.

*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 57, de 7 de março de 2006, D.O. de 08.03.06.

Redação anterior: *§2º No primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, a partir de primeiro de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo para o período imediato, vedada a reeleição, para mais de um mandato, mesmo que na legislatura imediatamente subsequente.

*Alterado pela Emenda Constitucional nº 43, de 14 de outubro de 1999 – D. O. de 20.10.1999.

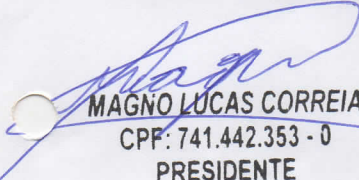
*Redação anterior: § 2º No primeiro ano da legislatura serão realizadas sessões preparatórias, a partir de primeiro de fevereiro, para posse dos Deputados diplomados e eleição de seu órgão colegiado dirigente, com mandato de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo no período imediato.

No mesmo sentido, as disposições do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 7º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa terá a seguinte composição:


APROVADO

EM 04 / 05 / 2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

APROVADO

EM 18 / 05 / 17


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



(...)

Parágrafo único. No primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura e na seguinte.

No que diz respeito especificamente à Câmara Municipal, outorgou-lhe a Constituição Federal competência para elaborar e promulgar a Lei Orgânica do Município, limitada, no entanto, como sabido, aos princípios estabelecidos na própria Carta Maior como na do respectivo Estado-Membro, além dos preceitos do artigo 29 (CF).

No entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, a regra (vedação à recondução) não é princípio constitucional que justificasse aplicação obrigatória nos estados e municípios. Vejamos.

"A norma do § 4º do art. 57 da CF que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas Federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido." (ADI 793, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 3-4-97, Plenário, DJ de 16-5-97). No mesmo sentido: ADI 1.528-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 27-11-1996, Plenário, DJ de 5-10-2001; ADI 792, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 26-5-1997, Plenário, DJ de 20-4-2001.

Assim, levando em consideração o constante nesta justificativa, além de outros aportes acima mencionados, consideramos ser legítimo que o Presidente da Câmara em exercício, legitimamente eleito por seus pares, possa pleitear a recondução ao cargo mediante reeleição, sistemática que abrange toda a mesa diretora.

Paraipaba, 06 de março de 2017.

Elieure Félix Gonçalves
ELICREU FÉLIX GONÇALVES – PSB

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES – PV

Maria Madalena Mendes de Castro
MARIA MADALENA MENDES DE CASTRO – DEM

José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA – PSDC

Renan Barroso Cavalcante
RENAN BARROSO CAVALCANTE – PSB

APROVADO

EM 04/05/2017

Magno Lucas Correia
MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

APROVADO

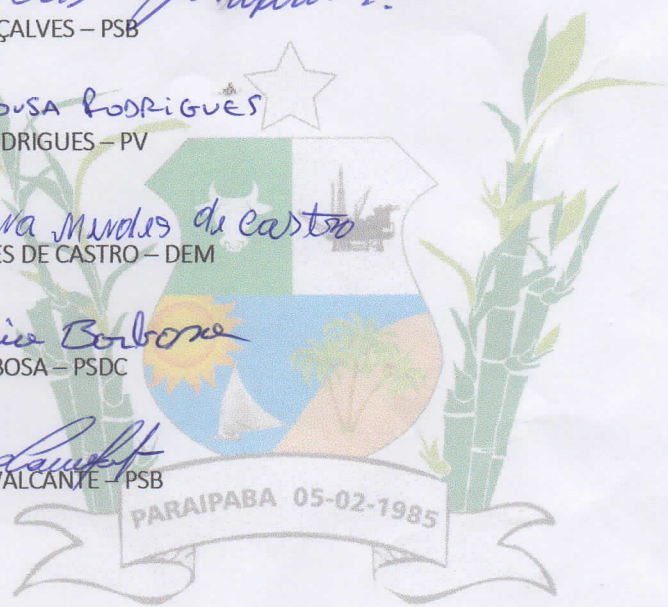
EM 18/05/2017

Magno Lucas Correia
MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Av. Maria Moura - Centro Paraipaba-CE. CEP: 62685-000

Site: www.camaraparaipaba.ce.gov.br Email: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

CNPJ: 35.076.017/0001-07 | Fone/Fax: 3363-1032





Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS §3º e 4º DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, NO ESTADO DO CEARÁ, por seus representantes abaixo qualificados, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com fundamento nos princípios regentes do processo legislativo, FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA QUE FOI APRESENTADO, DISCUTIDO E VOTADO NESTA CASA A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §3º e 4º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – omissis.

§1º. (...)

§2º (...)

§3º. No primeiro ano da legislatura será realizada sessão preparatória a 1º de janeiro do ano subsequente à eleição municipal, data em que será realizada a posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a reeleição aos mesmos cargos para o período imediato, com ou sem alteração de chapa.

§4º. Será realizada sessão especial para a eleição da Mesa Diretora para mandato dentro da mesma legislatura, na última sessão do segundo período legislativo da segunda sessão legislativa, data na qual a Câmara deliberará sobre a reeleição da Mesa Diretora, com ou sem alteração de chapa, bem como eleição da nova Mesa.

§5º. (...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paraipaba, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2017.

APROVADO

EM 04 / 05 / 2017

Magno Lucas Correia
MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

APROVADO

EM 18 / 05 / 2017

Elieure Felix Gonçalves
ELICREU FELIX GONÇALVES – PSB

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES – PV

Maria Madalena Mendes de Castro
MARIA MÁDALENA MENDES DE CASTRO – DEM

José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA – PSDC

Renan Barroso Cavalcante
RENAN BARROSO CAVALCANTE – PSB

Magno Lucas Correia
MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE